

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19 NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS FATORES PREEXISTENTES E AGRAVANTES

Meiriane Oliveira Alves¹

RESUMO:

O presente trabalho tem como principal objetivo analisar os fatores motivadores para a violência doméstica contra a mulher, tidos como preexistentes ao atual contexto da Pandemia Covid-19 no Brasil, bem como analisar os fatores agravantes provindos desse atual cenário pandêmico, uma vez que o surgimento e a rápida proliferação do Vírus SARS-CoV-2 atingiu inúmeras áreas da sociedade. A pesquisa qualitativa, propõe como mote de discussão a situação de vulnerabilidade e desigualdade de gênero enfrentada pelas mulheres brasileiras e quais as causas explicativas para essa dominação masculina. Por sua vez, a pesquisa quantitativa evidencia a situação preocupante e exponencial de incidência da violação dos direitos e da integridade das mulheres no panorama da Pandemia do novo coronavírus. O estudo evidenciou as desigualdades e adversidades já sofridas pelas mulheres vítimas de violência e a consequente piora e retrocesso estimulados pelo atual contexto da Pandemia. Além disso, o estudo atestou a necessidade da manutenção e promoção da proteção de mulheres vítimas, bem como o estímulo ao empoderamento das mesmas, a fim de promover o enfrentamento à passividade vivida pelas mulheres e a dominação masculina.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Pandemia; Covid-19; Vulnerabilidade; Dominação masculina.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the motivating factors for domestic violence against women, considered to be pre-existing in the current context of the Covid-19 Pandemic in Brazil, as well as to analyze the aggravating factors arising from this current pandemic scenario, since the emergence of and the rapid proliferation of the SARS-CoV-2 Virus has reached numerous areas of society. The qualitative research proposes as a theme for discussion the situation of vulnerability and gender inequality faced by Brazilian women and what are the explanatory causes for this male domination. In turn, the quantitative research highlights the worrying and exponential situation of the incidence of violation of women's rights and integrity in the panorama of the Pandemic of the new coronavirus. The study highlighted the inequalities and diversities already suffered by women victims of violence and the consequent deterioration and setback stimulated by the current context of the Pandemic. In addition, the study attested to the need to maintain and promote the protection of women victims, as well as to encourage their empowerment, in order to promote the confrontation of the passivity experienced by women and male domination.

Palavras-chave: Violence against women; Pandemic; Covid-19; Vulnerability; Male domination.

¹Graduanda em Direito. Universidade Regional do Cariri, campus Iguatu. E-mail: meiriane.alves@urca.br

INTRODUÇÃO

Com o surgimento do vírus denominado SARS-CoV-2 por volta do mês de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na República Popular da China e posteriormente, sua grande propagação no início de 2020, a sociedade, em uma escala global, passou por profundas mudanças. A rotina de milhares de pessoas foi intrinsecamente modificada, com a maior adesão ao home office e ao ensino a distância, bem como medidas públicas de isolamento social para a contenção da propagação da doença.

Obviamente, o Direito e as relações jurídicas refletiram essas transformações. No Brasil, a Lei 13.797 foi sancionada em 07 de fevereiro de 2020 como uma maneira de enfrentamento a eminente emergência de saúde pública que a Pandemia da Covid-19 ofereceu. Desse modo, as problemáticas já preexistentes ao contexto da doença agravaram-se diante de tal cenário, como é o caso da violência doméstica contra mulheres. Segundo uma pesquisa elaborada pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública em 2019 (FBSP) foram registrados no Brasil 263.067 casos de violência doméstica contra a mulher, sendo 5.170 desses localizados no Estado do Ceará.

A violência contra a mulher mais que questão de saúde pública, caracteriza-se como uma endemia que atinge milhões de mulheres pelo mundo afora, não podendo, infelizmente, ser interrompida por uma vacina, mas sim por conjuntos de esforços do estado e da sociedade (OPAS e OMS, 2021).

Sob essa perspectiva, um panorama que já era preocupante agravou-se no atual contexto da Pandemia Covid-19, tendo em vista que as mulheres foram obrigadas a frequentarem, por maior extensão de tempo, o mesmo ambiente de seus agressores. No caso da cidade de São Paulo, com base em levantamento de boletins, os casos de assassinatos de mulheres no ambiente doméstico praticamente dobraram em 2020 comparado ao mesmo período do ano de 2019.

Assim, inúmeros são os fatores que podem agravar a vulnerabilidade e a consequente violência contra as mulheres no contexto atual da Pandemia do SARS-CoV-2, seja pela incitação de circunstâncias já preexistentes a essa problemática, qual seja o sistema patriarcal, a cultura machista e a desigualdade de gênero, seja também pelos impactos da Pandemia, como é o caso da perda de sustento próprio, isolamento social, o estresse, uso de drogas, a falta de assistência de serviços de enfrentamento, bem como a atribuição de deveres reprodutivos (OPAS e OMS, 2020).

Desse modo, através do entendimento da ininterrupta vulnerabilidade enfrentada pelas mulheres, torna-se imperiosa a análise de natureza qualitativa e quantitativa da violência contra as mulheres sob o panorama da pandemia do novo coronavírus, bem como a análise crítica dos agravantes provindos de tal cenário e os fatores já existentes e tidos como base explicativa para a violência contra as mulheres.

FATORES PREEXISTENTES AO CENÁRIO DA PANDEMIA

A violência contra a mulher, como é sabido, não é um fenômeno atual. Pelo contrário, é um fato existente desde a constituição da sociedade. Tal violência aqui explicitada vai muito além da física, mas se manifesta de diferentes formas, sendo motivada pela desigualdade e dominação de determinado gênero sobre outro, qual seja do masculino contra o feminino. Assim, o patriarcado, sistema de poderio masculino, classifica-se na medida em que homens, não como simples indivíduos, mas como grupo social, exercem controle sobre a vida e corpos de mulheres.

No que diz respeito a posição do Direito Brasileiro, historicamente, nota-se que, enquanto a área Cível preocupava-se em minimizar a autonomia da mulher, seja na forma patrimonial ou vocacional, o Direito Penal preocupava-se em colocar a mulher como sujeito passivo das condutas, tendo em vista que era um ser “frágil” e “doméstico” sem riscos para a sociedade, sendo classificada como “honesta”, “pública”, “virgem” e “prostituta”. (BARRETO, 1991).

Sob esse viés, embora mudanças no contexto atual, o Direito Penal e o ordenamento jurídico como um todo, de forma histórica, propagava a essência do sistema patriarcal, uma vez que, embora se pleiteasse a proteção das mulheres, ao mesmo tempo atentava-se para a idoneidade e honestidade da mesma. Assim, na atualidade, a expressão “mulher honesta” foi extinta da legislação penal desde 1940, entretanto, continua incrustada na concepção jurídica e social, conforme expressa estudos, nos quais atitudes de honestidade ainda são analisadas nos crimes de estupro. (ARDILLON; DEBERT, 1987, p. 35).

Conforme o que já foi exposto, o patriarcado e o machismo constituem-se como a base explicativa para a violência doméstica contra a mulher, sendo a cultura do machismo caracterizada pela supervalorização masculina e negação da evidente desigualdade de gênero, sendo também fruto do determinismo biológico e das relações sociais históricas que depreciavam o papel da mulher.

A Constituição Brasileira de 1988, demonstrou, em sua promulgação, evidente avanço no que diz respeito a proteção e garantia de direitos das mulheres. Em seu artigo 226, por exemplo, no parágrafo oito é evidenciado o dever do estado em zelar pelos integrantes da família, bem como prevenir a violência em tal âmbito. A necessidade de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade e inclusive, a prevenção de ocorrências de violência é de extrema importância, na medida em que encontra respaldo no Princípio da Dignidade, tão bem estimado por nossa Carta Magna.

Contudo, considerado um marco na manutenção dos direitos das mulheres, a promulgação da Lei 11.340 de 07 de agosto 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, constituiu-se como medida de repressão a violência e proteção da mulher vítima. São 7 (sete) títulos divididos em 46 (quarenta e seis) artigos, nos quais estão expressos políticas públicas, forma de procedência nos atendimentos às mulheres vítimas, bem como a diferenciação dos tipos de violência. Entretanto, tal dispositivo ainda carece de muitas melhorias, principalmente no âmbito da prática processual.

Nessa perspectiva, a principal carência da referida norma, Lei 11.340/06, diz respeito a falta de autonomia da vítima, na medida em que insere a mulher no polo passivo, afastando a capacidade da participação da mesma na resolução de seu conflito. Destarte, o que se percebe é que a vítima pouco se posiciona, não evidenciando seus verdadeiros anseios, pois, muitas vezes, o resultado alcançado pelo sistema penal é divergente ao real desejo da mulher vítima. Nesse caso, a cultura patriarcal que rege esse sistema desvaloriza a real situação vivenciada por aquela mulher na medida em que se comporta sem a empatia necessária para cada caso concreto. (MELLO, 2015).

Entretanto, apesar das divergências quanto a aplicação e adequação da Lei Maria da Penha, é sabido que o Direito Penal exerce uma força simbólica e coercitiva na medida em que judicializa atitudes naturalmente arraigadas na sociedade, como é o caso da dominação de um gênero sobre outro. (ANITUA, 2008, P. 756 a 757).

Desse modo, não se condiciona a simples tipificação de uma conduta e sua consequente punição, mas sim a conscientização e empoderamento da vítima acerca de seus direitos e da necessidade de protegê-los tendo em vista sua situação de vulnerabilidade quanto a dominação masculina.

Destarte, a violência aqui discutida, caracteriza-se como uma forma de dominação milenar intimamente estruturada na sociedade, tendo como base explicativa e fundamental o sistema patriarcal, a cultura machista e a consequente desvalorização e desigualdade de

gênero, fatores estes que, devido a nova Pandemia Covid-19, acirraram a vulnerabilidade e a violência já existentes.

FATORES AGRAVANTES PROVINDOS DO CENÁRIO DA PANDEMIA

No Brasil, a ocorrência de violência contra a mulher é algo recorrente e exponencial. Segundo dados oferecidos pelo Global Study on Homicide 2019, o Brasil, entre os países latino-americanos é o segundo mais violento para as mulheres. Somado a isso, os casos de feminicídio aumentaram gradativamente nos últimos anos, passando de 929 casos em 2016, para 1.206 em 2018, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Naturalmente, um cenário anteriormente chocante pode agravar-se diante de um cenário de riscos e vulnerabilidade social, qual seja o da Pandemia Covid-19. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os casos de feminicídio nos estados brasileiros, no início do ano de 2020, tiveram aumento de 19% a 100% comparado ao mesmo período no ano de 2019. Segundo essa pesquisa, a atuação da Polícia Militar em ocorrências de violência doméstica também teve maior incidência.

Desse modo, muitas poderiam ser as causas para a maior ocorrência da violência contra a mulher. Seja pelos fatores contidos na base explicativa desse tipo de violência e dominação de gênero, seja pelos fatores oferecidos pelo novo cenário mundial, quais sejam a perda de sustento próprio, o estresse, a atribuição de deveres reprodutivos e o isolamento social. Entre esses, o isolamento social é o mais agravante, tendo em vista que a partir dele as mulheres vítimas de violência passaram a ficar em integralidade do dia, perto de seus agressores.

De forma paralela, segundo dados oferecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a atuação das mulheres no mercado de trabalho, no ano de 2020, foi a menor dos últimos 30 anos. A partir disso, podemos perceber que a atribuição de tarefas domésticas e reprodutivas ficaram sob responsabilidade da mulher, tendo em vista que devido ao fechamento de escola e dos locais de trabalho, tais atividades são designadas a mulher, enquanto, ao homem, o sustento da casa.

Poderíamos pensar que a mulher conquistaria sua autonomia na medida em que fosse escolarizada e assimilada pelo mercado de trabalho. No entanto, não é o que tem acontecido. No entrelaçamento das velhas forças do patriarcado com as do capitalismo, o resultado continua sendo desfavorável para a mulher. (ARANHA, 2005, p.95).

Assim, é explicitado que a vivência da mulher brasileira muito é prejudicada a partir do novo cenário mundial da Pandemia do vírus SARS-CoV-2, tendo em vista que uma condição de perigo já preestabelecida pela sociedade patriarcal se agravou com o novo panorama de instabilidade atualmente vivido.

CONCLUSÃO:

À luz do exposto, tendo em vista que a violência doméstica contra a mulher é fruto de um conjunto de fatores estabelecidos pelas desigualdades de gênero oferecidas pelo sistema patriarcal e estrutura machista e posteriormente agravados pelo panorama atual da Pandemia do novo coronavírus, é de imprescindível importância a pressão popular para o cumprimento do que é oferecido em lei, seja pela valorização dos direitos humanos das mulheres, seja pela Lei 11.340/06.

É válido salientar que o esperado pelo poder público vai muito além da simples punição do agressor, mas sim um conjunto de fatores dos quais o Judiciário poderia atribuir programas de recuperação e reeducação aos homens em questão, bem como uma série de medidas públicas oferecidas no âmbito educacional.

Ademais, é mister atribuir mais autonomia e apoio as mulheres vítimas de agressões, seja no oferecimento de empatia no atendimento a mulher, seja na devida conscientização da mesma acerca de seus direitos, a fim de um possível empoderamento e rompimento de atitudes de passividade e de dominação masculina.

REFERÊNCIAS:

ALENCAR, J. *et al.* **Políticas públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19:** ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 78). Disponível em: <<https://bit.ly/3og3xcD>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação.** 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** atualizada até a Emenda Constitucional nº 103. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas de violência 2019**. https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784. Acesso em: 20 jun. 2021.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **A Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; OMS- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 22 jun. 2021.

UNODC. **Global Study on Homicide 2019**. [S.l.: s.n.], Vienna, 2019.

WHO; OPAS. **COVID-19 e a violência contra a mulher**. World Health Organization, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/36dQUIO>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

WARKEN, J. **Assassinatos de mulheres em casa quase dobram em São Paulo na quarentena**. Cláudia, 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3pgIkAN>>. Acesso em: 22 jun. 2020.